



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 7/2019

PROCESSO Nº 23000.025743/2018-25

CONTRATO Nº 07/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos Sra. **WALESKA RESENDE GONÇALVES**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], CPF/MF nº [REDAZIDO], residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada pela Portaria nº. 2.499, de 1º de outubro de 2015, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2015, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº. 762, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2011, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A **EMPRESA HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 72.649.361/0001-74, sediada SDS – Edifício Venâncio III, Bloco “P”, Loja 60, Térreo, Brasília/DF CEP 70.393-900, neste ato representada por seu Procurador o Sr. **ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], e do CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 17/2018, Processo nº 23000.025743/2018-25**, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997; Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014; Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Portaria MEC nº 120, de 09 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016; Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010; Instrução Normativa nº 02/SEGES/MPOG, de 6 de dezembro de 2016; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de confecção de carimbos e placas, para atender às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília-DF, conforme especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2018 e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente instrumento, compreendem a confecção de carimbos e placas, conforme especificações abaixo descritas:

Item	Descrição	Medida	Quantidade
1	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, medindo até 10 cm²	Unid.	40

2	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, medindo de 11 cm ² até 20 cm ²	Unid.	40
3	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, medindo de 21 cm ² até 30 cm ²	Unid.	20
4	Carimbo com borracha de polímero, com base e cabo em madeira, redondo, medindo até 4 cm de diâmetro	Unid.	40
5	Carimbo automático datador com borracha de polímero, medindo 40 x 40 mm	Unid.	10
6	Carimbo automático com borracha de polímero, medindo 38 x 14 mm	Unid.	200
7	Carimbo automático com borracha de polímero, medindo 47x 18 mm	Unid.	150
8	Carimbo automático com borracha de polímero, medindo 70X35 mm	Unid.	20
9	Carimbo automático com borracha de polímero, medindo 100X50 mm	Unid.	20
10	Borracha de polímero para carimbo automático, medindo 38 x 14 mm	Unid.	300
11	Borracha de polímero para carimbo automático, medindo 47 x 18 mm	Unid.	100
12	Borracha de polímero para carimbo automático, medindo 40 x 40 mm	Unid.	50
13	Almofada/Refil para carimbo automático, medindo 38 x 14 mm	Unid.	130
14	Almofada/Refil para carimbo automático, medindo 40 x 40 mm	Unid.	50
15	Carimbo numérico, automático, com placa de texto, medindo aproximadamente 35 x 20 mm, estrutura metálica cromada, para numeração sequencial e sistema de repetição, cabo de plástico, com 06 (seis) dígitos, auto-entintados, com almofada embutida, acompanha tinta e bastão em plástico para regulação de numerador	Unid.	3
16	Placas: Placa em aço escovado Inox; Fotocorrosão Colorido; Espessura da Placa 2mm; com borda em moldura metálica; com película imagem que provém texto ou figura conforme arte encaminhada pelo MEC para preencher toda a superfície visível (formatos aceitos .doc . jpg, .cdr,); Itens de fixação inclusos para alvenaria e MDF (divisórias)	cm ²	50000
17	Formas em Acrílico: Confecção de placas e objetos de acrílico em 4mm de espessura, devendo ter as cores das letras e do fundo conforme solicitação. O texto a ser inserido deve ser o indicado pelo contratante. Cada placa deve ser acompanhada de seu respectivo elemento de fixação. O acrílico empregado deve ser transparente e incolor	cm ²	100000

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A estimativa da quantidade dos serviços teve como base a demanda dos últimos 12 (doze) meses, e não configura responsabilidade do MEC em adquiri-la, pois a emissão da Ordem de Serviço será em função da necessidade, não estando o MEC adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os elementos de Fixação, indicados nos itens 16 e 17 da tabela constante nesta Cláusula, devem ter acabamento apropriado e ser aprovados visualmente pelo fiscal do contrato. Dessa maneira, não serão aceitos materiais de fixação com design que prejudique a visualização, ou seja, inapropriado ao serviço executado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os objetos em acrílico terão seu formato indicado pelo Fiscal do Contrato, tendo seu preço estimado conforme a área de acrílico utilizada para sua confecção.

a. As formas podem ser variadas, pois comumente se utiliza painéis em forma de “V”, ou caixas tipo urnas.

b. Em relação aos itens 16 e 17 da tabela constante nesta Cláusula, as artes ou indicações para início e ciência da necessidade indicada pelo MEC, serão enviadas pelo fiscal do contrato em formato eletrônico tipo “.doc” ou tipo “.jpg” ou tipo “.cdr”, podendo ser enviado em um quarto formato, desde que aceite pela contratada, devendo a mesma aceitar qualquer um dos 3 (três) indicados anteriormente. Caso a contratada constata algum problema na solicitação enviada deve fazer relatório indicando o impedimento à conclusão dos serviços em até 2 (dois) dias úteis.

c. O MEC pode também enviar a arte demandada em formato impresso desde que a Contratada aceite tal formato e garanta a qualidade gráfica exigida pelo órgão para o determinado trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados por profissional qualificado, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste instrumento, e recomendações do próprio Ministério.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviços, a serem expedidas pela fiscalização da CONTRATANTE, responsável pelo setor competente, que informará o modelo necessário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com materiais e tipo de execução aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A reparação, correção, remoção ou substituição dos materiais, em que verificarem vícios, erros e incorreções, deverá ocorrer à expensas da **CONTRATADA**, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da **CONTRATANTE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA**

Os serviços serão prestados, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, nos Edifícios Sede e Anexos do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios – Bloco “L”; Conselho Nacional da Educação, situado no SGAS – Av. L2 Sul, Quadra 607 – Lote 50; e na Garagem do MEC, situada na Av. N.3 – Bloco “A”.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão solicitados, por meio de Ordem de Serviços, dentro do horário de funcionamento do MEC, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00h às 17h00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de atendimento, em caso considerado de emergência pelo MEC, deverá ser imediato. Para os serviços normais, o prazo contar-se-á a partir da data de solicitação da **CONTRATANTE**, conforme disposto a baixo:

- a) Até 10 carimbos – 24 horas;
- b) Mais de 10 carimbos – 48 horas;
- c) Outros serviços – 5 dias úteis.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Proporcionar todas as facilidades para que Contratada possa desempenhar seus serviços conforme condições estipuladas neste instrumento.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por representantes designados, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.
3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, tirar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
4. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.
7. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.
8. Verificar a regularidade da Contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.
9. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste instrumento e o Termo de Referência.
10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
2. Acatar todas as orientações do MEC, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
3. Comunicar ao MEC toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
4. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias à manutenção do contrato;

5. Designar preposto, aceito pelo MEC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.
6. Atender prontamente qualquer exigência do Fiscal do MEC relativa ao objeto do Contrato.
7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao MEC.
8. Responder, solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor; assim como aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitada as variações decorrentes de sua natureza.
9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado do MEC.
10. Entregar ao Fiscal do Contrato os materiais substituídos ou retirados e passíveis de reaproveitamento.
11. Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante.
12. Cumprir os prazos para atendimentos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.
13. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público.
14. Manter seus empregados devidamente uniformizados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, durante a entrega dos serviços.
15. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas do presente instrumento e no Termo de Referência.
16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o MEC, devendo, para tanto, programar-se junto com a fiscalização.
17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;
18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do MEC;
19. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao MEC e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
20. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste instrumento.
22. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC.
23. Observar, também, o seguinte:
 - 23.1. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento;
 - 23.2. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - 23.3. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);
 - 23.4. é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste instrumento, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC.
24. Atender aos critérios de Sustentabilidade ambiental indicados no encarte do Termo de Referência, sempre respeitando as orientações da fiscalização quanto ao seu cumprimento.
25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
28. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

29. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência, nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.
33. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estimadas em **R\$ 28.418,00 (vinte e oito reais, quatrocentos e dezoito reais)**, conforme abaixo, e correrão à conta do programa de Trabalho – PTRES nº 086397, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a nota de empenho nº 2019NE800153, em favor da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da contratada, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços/produtos que foram efetivamente executados/entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com descontos, quando houver, devidamente atestada pelo fiscal designado, para o acompanhamento da execução do serviço, objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

SUBCLÁUSULA SEXTA No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

SUBCLÁUSULA NONA– Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA– Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA– Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

b) No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente terá vigência até 31 de dezembro de 2019 a contar da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do **CONTRATO**, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA NONA – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art. 73, ambos da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, notificando a **CONTRATADA**, em concordância com o seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA NONA - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, e realizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a **CONTRATADA**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando essa ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal;
7. incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de advertência, de forma motivada, nos termos do inciso I do art. 87.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das sanções previstas na subcláusula anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;

0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o MEC poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo MEC, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada, para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada deverá observar, no que couber:

I -O art. 6º da Instrução Normativa/SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte “E”, na execução dos serviços, quando couber.

II -que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III -que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

A garantia dos serviços e materiais consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
3. A subcontratação do objeto deste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas.

WALESKA RESENDE GONÇALVES
CONTRATANTE

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2019.

Referência: Processo nº 23000.025743/2018-25

SEI nº 1416512